

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADOS: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 15 de 17 de abril de 2019.** "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 933/2019.

DATA DA ENTRADA: 23 de abril de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 29 / 04 / 2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 13 / 04 / 2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 304/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 23 / 04 / 2019
Horas 09.07 Sobrº 933
Ass. [Assinatura]
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 15 de 17/04/2019, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.330.000,00 (três milhões e trezentos e trinta mil reais), será coberto com recursos do *Superávit* Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

A referida matéria tem por finalidade dar suporte orçamentário à despesa decorrente da Folha de Pagamento do Pronto Atendimento Médico, Aquisição de equipamentos para a rede municipal de saúde e Investimentos em serviços de especialidades do serviço público de saúde.

Em face do exposto e pela natureza do pleito, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

[Assinatura]
Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0304/2019-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 15/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei de autorização para criação de crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 3.330.000,00 (três milhões e trezentos e trinta mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte – Recursos Ordinários.

A iniciativa dos referidos projetos de lei é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0304/2019-GP/PMC - fls. 03

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais da já citada Lei Federal, também aplicáveis ao caso em tela:

“Art. 43, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964: A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II – os provenientes de excesso de arrecadação

§ 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O supracitado artigo confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração, ainda, a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

A referida solicitação se faz necessário visando a melhoria nos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres


Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 17 DE ABRIL DE 2019

**“Dispõe sobre autorização para abertura de
Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria
Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Saúde pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10– Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	1.229 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAUDE – ATENÇÃO BASICA		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente		(347) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	800.000,00
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10– Saúde		
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	2.221 – MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica		(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.030.000,00
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10– Saúde		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.041 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.500.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

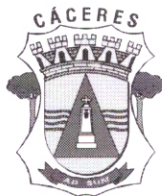
Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 17 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO Nº 17/2019

Certifico e dou fé que os presentes autos **Projeto de Lei nº 15, de 17 de abril de 2019,** foram encaminhados à Comissão Constituição, Justiça Trabalho e Redação; Economia, Finanças e Planejamento, no dia 30 de abril de 2019 para parecer.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de abril de 2019.

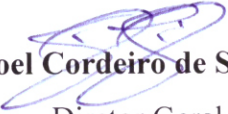

Fernando André Abreu do Espírito Santo
Diretor da Secretaria Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO DE JUNTADA DE PARECER

CERTIFICO que em 13 de maio de 2019, fiz a juntada dos **Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.**


Joel Cordeiro de Souza
Diretor Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Contábil

Parecer nº 895/2019

Referência: Protocolo 933/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 15, de 17 de abril de 2019

Autor: Executivo Municipal de Cáceres MT.

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres MT.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 15, de 17 de ABRIL de 2019, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional em favor da secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencia, no valor de R\$ 3.330,00 (seis milhões seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e oito reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo

São três as modalidades de créditos adicionais:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este parecer:

- Anexo 14C do Balanço Patrimonial do exercício 2019;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Extrato Financeiro comprovando o saldo em conta corrente;
- o saldo do Superávit Fianceiro apurado na fonte de recurso 1-14 (Transferência de recurso do sistema único de saúde) ;
- Comunicado do Tribunal de contas modificando a fonte de recurso 1-14 para 3.47 e 3.46

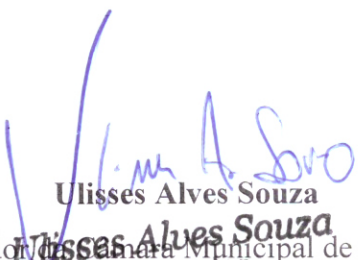
Sendo assim, o superávit Fianceiro apurado no exercício 2018 nesta fonte de recurso foi de R\$ 3.332.036,33 (três milhões trezentos e trinta e dois mil e trinta e seis reais) conforme demonstrativo, e o saldo financeiro aplicado até R\$ 3.562.777,81.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres MT, 13 de maio de 2019


Ulisses Alves Souza
Contador da Câmara Municipal de Cáceres
Contador
CRC MT 089787/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂCERES

1 of 3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINARIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	2.133.632,33	-1.006.750,91
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.133.632,33	-1.234.400,91
2000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	0,00	59.235,84
3000	Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00	159.200,36
4000	Programa de Atenção à Criança - PAC	0,00	4.480,01
6000	Transferência de Outros Convênios	0,00	4.733,79
1-01	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO	2.704,93	353.042,97
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.704,93	353.042,97
1-02	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO	-1.123,02	620.724,15
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.123,02	620.724,15
1-14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO	3.332.036,33	2.776.551,51
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.332.036,33	2.648.757,33
17000	Mãe e Criança - MAC	0,00	-514,40
2000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	0,00	128.308,58
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSOS	855.007,77	82.439,12
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	854.948,98	82.439,12
52000	Transf. Diretas FUNDE - PNATE	58,79	0,00
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO	11.540,67	52.334,26
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11.540,67	52.334,26
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO	3.439.800,94	3.076.818,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.439.800,94	3.076.818,75
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE 60%-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	358.109,86	1.464.873,27
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	358.109,86	1.464.873,27
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE 40%-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	46.417,96	-5.460,61
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.417,96	-5.460,61
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	92,43	-38.658,90
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,43	-38.658,90
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	400.598,39	219.814,11
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	400.598,39	219.814,11
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	212.841,20	663.335,63
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	212.841,20	663.335,63
1-24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/Saúde/ASSISTÊNCIA SOCIAL)-RECL	1.589.085,95	79.785,68
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.589.085,95	79.785,68
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	11,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11,10	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÂCERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂCERES

Exercício de 2018

2 of 3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO TESOURO - E	481.417,11	973.600,97
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	481.417,11	973.600,97
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO FETHAB-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	469.122,13	223.964,58
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	469.122,13	223.964,58
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO	396.868,98	1.652.732,40
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	396.868,98	1.652.732,40
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXCETO CONVÊNIOS-RECURSOS DO TESOURO	97.050,66	99.918,14
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	97.050,66	99.918,14
1-93	OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	2.670.288,72
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	2.670.288,72
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.674,47	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.674,47	0,00
TOTAL		13.830.890,19	13.959.353,84

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

NOTA EXPLICATIVA

INSERIR TEXTO

FRANCIS MARIS CRUZ PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES 103.605.221-49	ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETARIA DE FINANÇAS 298.533.201-00	ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR 865.703.231-72
---	---	---



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CACERES, MT	0870	0055	10/05/2019
Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo	
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/02/2019	Cota em: 29/03/2019
0,0894	0,2872	1,1825	5,928344	5,933641

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
MT510250 FMS CT SUSCUSTEIO	11.394.626/0001-46	006.00624031-3	03/2019	01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.925.107,57C	662.091,738667
Aplicações	868.114,29C	146.417,488412
Resgates	1.233.872,01D	208.072,190199
Rendimento Bruto no Mês	3.427,96C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.562.777,81C	600.437,036880
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 03	RESGATE	469.888,43D	79.257,586154
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 03	APLICACAO	767.784,60C	129.498,593584
07 / 03	RESGATE	131.354,33D	22.153,874537
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 03	RESGATE	3.209,58D	541,293917
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 03	RESGATE	101.390,49D	17.098,648901
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 03	APLICACAO	99.195,69C	16.727,727210
14 / 03	RESGATE	159.415,65D	26.880,311288
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 03	RESGATE	64.177,52D	10.820,962777
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 03	RESGATE	42.586,11D	7.180,098877
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 10/05/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/02/2019	Cota em: 29/03/2019
0,0894	0,2872	1,1825	5,928344	5,933641

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MT510250 FMS CT SUSCUSTEIO	CPF/CNPJ 11.394.626/0001-46	Conta Corrente 006.00624031-3	Mês/Ano 03/2019	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.925.107,57C	662.091,738667
Aplicações	868.114,29C	146.417,488412
Resgates	1.233.872,01D	208.072,190199
Rendimento Bruto no Mês	3.427,96C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.562.777,81C	600.437,036880
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
19 / 03	RESGATE	77.695,64D	13.099,016748
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 03	RESGATE	47.917,13D	8.078,160764
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 03	APLICACAO	1.134,00C	191,167617
22 / 03	RESGATE	21.793,00D	3.673,650427
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 03	RESGATE	10.226,94D	1.723,876444
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 03	RESGATE	14.960,91D	2.521,608028
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 03	RESGATE	86.887,94D	14.643,963676
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 03	RESGATE	2.368,34D	399,137655
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem

dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 89/2019

Referência: Processo nº 933/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 15, de 17 de abril de 2019.

Interessado (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 15, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres a fazer a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei acima ementado possui 8 artigos, e prevê a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta mil reais), para ser destinado a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo o artigo 3º, os recursos à abertura do crédito de que trata o artigo 5º, decorrem do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício de 2018.

Na forma do inciso V e § 2º do art. 167 da Constituição Federal:

"Art. 167 - São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
.....

§ 2º- Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
....."

Pelos documentos que foram encaminhados a esta Câmara Municipal, foram indicados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, a origem dos recursos correspondentes para acobertar a despesa que está sendo criada para a Secretaria Municipal de Saúde referem-se ao **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício de 2018.

O artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, prevê expressamente que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)''(gf)

O Contador desta Casa de Leis, em análise aos aspectos contábeis, informou que o anexo 14C do balanço geral, demonstrando o superávit financeiro, o extrato da conta corrente demonstrando o saldo financeiro e ainda o comunicado ao TCE/MT, informando as novas fontes 46 e 47 (investimentos e custeio), sendo encontrado o valor acima mencionado.

Diante do exposto, verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a abertura do crédito adicional, assim, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 15, de 17 de abril de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 15, de 17 de abril de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2019.

Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 81/2019.

Referência: Protocolo nº: 933 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 015, de 17/04/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei nº 15, de 17/04/2019, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial* em favor da Secretaria Municipal de SAÚDE e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 15 de 17 de abril de 2019, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Em análise ao objeto estudado constatamos que há indicação da categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos dos recursos que serão destinados na abertura de crédito adicional em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação da fonte que será a responsável pela doação dos valores, podemos verificar que a Lei sob comento, prevê os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Está presente nos autos o demonstrativo financeiro do superavit financeiro devido a excesso de arrecadação decorrente da Fonte – Recursos Ordinários.

Diante disto, é constatado que o presente Projeto de Lei está regular do ponto de vista financeiro, compatível com os textos legais.

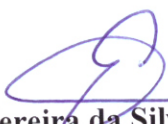
Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 17/04/2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 17/04/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

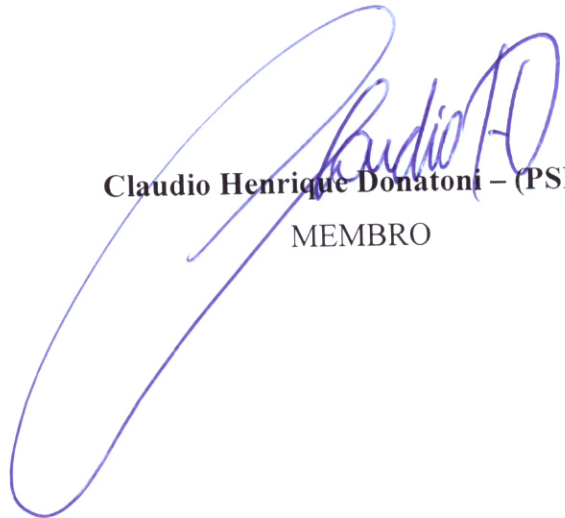
Sala das Sessões, 10 de maio de 2019.


Elias Pereira da Silva (Avante)

PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar- (PP)

RELATOR


Claudio Henrique Donatoni – (PSDB)

MEMBRO